



SEMED MANAUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

PROFESSOR
EDUCAÇÃO FÍSICA

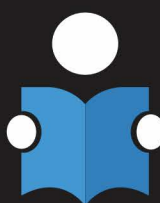
- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Noções de Informática
- ▶ Direitos Humanos
- ▶ Conhecimentos Didático-Pedagógicos
- ▶ Conhecimentos Específicos

MATERIAL DIGITAL

- ▶ Legislação Educacional Municipal

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

**EDITAL Nº 1, DE 3
DE OUTUBRO DE 2025**



BÔNUS

ÁREA DO
CONCURSEIRO

- **Português:** Ortografia, Fonologia, Acentuação Gráfica, Concordância, Regência, Crase e Pontuação.
- **Informática:** Computação na Nuvem, Armazenamento em Nuvem, Intranet, Internet, Conceitos, Protocolos e Segurança da informação.

40
ANOS
A SOLUÇÃO PARA O SEU CONCURSO



AVISO IMPORTANTE:



Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- × Questões gabaritadas
- × Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



MAURITI - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - CEARÁ

Agente de Trânsito

EDITAL Nº 02/2025-PMM

CÓD: SL-0010T-25
7908433284703

Português

1. Compreensão e interpretação de textos	7
2. Tipologia textual	10
3. Ortografia oficial	13
4. Acentuação gráfica.....	18
5. Pontuação	22
6. Formação e emprego das classes de palavras	29
7. Significação de palavras	37
8. Sintaxe da oração e do período	42
9. Concordância nominal e verbal	46
10. Regência nominal e verbal.....	50
11. Emprego do sinal indicativo de crase.....	54

Conhecimentos Gerais

1. Estado e Sociedade: elementos do Estado, a organização dos três Poderes e finalidades constitucionais, o papel do Estado na sociedade, direitos e deveres do Cidadão, formação social do Estado brasileiro	65
2. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea	70
3. Urbanização, pobreza e desigualdade social no Brasil.....	75
4. Esporte, cultura, lazer e sociedade brasileira: arte, arquitetura, cinema, jornais, política, revistas, televisão e atualidades	78
5. Aspectos geográficos, históricos, políticos e administrativos do Mundo, Brasil, Ceará e do Município de Mauriti-CE	82
6. Atualidades históricas científicas, sociais, políticas, econômicas, culturais, ambientais e administrativas do Mundo, Brasil, Ceará e do Município de Mauriti-CE	122

Noções de Direito Administrativo

1. Estado, Governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes, natureza, fins e princípios	123
2. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.....	126
3. Ato Administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies; Invalidação, anulação e revogação; Prescrição.....	130

Noções de Direito Constitucional

1. Dos Princípios Fundamentais (Art. 1º ao 4º)	149
2. Dos Direitos e Garantias Fundamentais (Art. 5º ao 11)	150
3. Da Organização do Estado (Art. 18 a 31; 37 a 41).....	156
4. Da Segurança Pública (Art. 144); Os artigos em referência são da Constituição Federal de 1988.....	169

Noções de Direito Penal

1. Dos Crimes contra a Pessoa e contra o Patrimônio (Art. 121 ao 183 do Código Penal).....	175
2. Os Crimes contra a Administração Pública (Art. 312 ao 337- A do Código Penal)	231

Legislação Específica

1. Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro E SUAS ALTERAÇÕES	245
2. As resoluções do CONTRAN E SUAS ALTERAÇÕES, relacionadas a seguir: Resolução nº 24, de 21/05/1998	297
3. Resolução nº 26, de 21/05/1998	298
4. Resolução nº 36, de 21/05/1998	299
5. Resolução nº 110, de 24/02/2000	299
6. Resolução nº 432, de 23/01/2013	299
7. Resolução nº 508, de 27/11/2014	301
8. Resolução nº 623, de 06/09/2016	302
9. Resolução nº 789, de 18/06/20	310
10. Resolução nº 798, de 02/09/2020	325
11. Resolução nº 810 (Exceto art. 14), de 15/12/20	328
12. Resolução nº 948 DE 28/03/2022	330
13. Resolução nº 738, de 06/09/2018	331
14. Resolução nº 573, de 16/12/2015	332
15. Resolução nº 819 DE 17/03/2021	333
16. Resolução nº 882, de 13/12/2021	334
17. Resolução nº 906, de 28/03/2022	344
18. Resolução nº 911, de 28/03/2022	344
19. Resolução nº 912, de 28/03/2022	347
20. Resolução nº 918, de 28/03/2022	350
21. Resolução nº 926, de 28/03/2022	356
22. Resolução nº 940 de 28/03/2022	357
23. Resolução nº 951, de 29/03/2022	358
24. Resolução nº 965 de 17/05/2022	359
25. Resolução nº 969, de 20/06/2022	361
26. Resolução nº 973 de 18/07/2022: Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito (MBST) Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação (Anexo I); Volume II - Sinalização Vertical de Advertência (Anexo II); Volume III - Sinalização Vertical de Indicação (Anexo III); Volume IV - Sinalização Horizontal (Anexo IV); Volume V - Sinalização Semafórica (Anexo V); Volume VI - Dispositivos auxiliares (Anexo VI); Volume VII - Sinalização Temporária (Anexo VII); Volume VIII - Sinalização Cicloviária (Anexo VIII); e Volume IX - Sinalização de cruzamento rododferroviário (Anexo IX)	369

PORTUGUÊS

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

DIFERENÇA ENTRE COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades interligadas, mas que apresentam diferenças claras e que devem ser reconhecidas para uma leitura eficaz, principalmente em contextos de provas e concursos públicos.

Compreensão refere-se à habilidade de entender o que o texto comunica de forma explícita. É a identificação do conteúdo que o autor apresenta de maneira direta, sem exigir do leitor um esforço de interpretação mais aprofundado. Ao compreender um texto, o leitor se concentra no significado das palavras, frases e parágrafos, buscando captar o sentido literal e objetivo daquilo que está sendo dito. Ou seja, a compreensão é o processo de absorver as informações que estão na superfície do texto, sem precisar buscar significados ocultos ou inferências.

► Exemplo de compreensão:

Se o texto afirma: “Jorge era infeliz quando fumava”, a compreensão dessa frase nos leva a concluir apenas o que está claramente dito: Jorge, em determinado período de sua vida em que fumava, era uma pessoa infeliz.

Por outro lado, a **interpretação** envolve a leitura das entrelinhas, a busca por sentidos implícitos e o esforço para compreender o que não está diretamente expresso no texto. Essa habilidade requer do leitor uma análise mais profunda, considerando fatores como contexto, intenções do autor, experiências pessoais e conhecimentos prévios. A interpretação é a construção de significados que vão além das palavras literais, e isso pode envolver deduzir informações não explícitas, perceber ironias, analogias ou entender o subtexto de uma mensagem.

► Exemplo de interpretação:

Voltando à frase “Jorge era infeliz quando fumava”, a interpretação permite deduzir que Jorge provavelmente parou de fumar e, com isso, encontrou a felicidade. Essa conclusão não está diretamente expressa, mas é sugerida pelo contexto e pelas implicações da frase.

Em resumo, a compreensão é o entendimento do que está no texto, enquanto a interpretação é a habilidade de extrair do texto o que ele não diz diretamente, mas sugere. Enquanto a compreensão requer uma leitura atenta e literal, a interpretação exige uma leitura crítica e analítica, na qual o leitor deve conectar

ideias, fazer inferências e até questionar as intenções do autor.

Ter consciência dessas diferenças é fundamental para o sucesso em provas que avaliam a capacidade de lidar com textos, pois, muitas vezes, as questões irão exigir que o candidato saiba identificar informações explícitas e, em outras ocasiões, que ele demonstre a capacidade de interpretar significados mais profundos e complexos.

TIPOS DE LINGUAGEM

Para uma interpretação de textos eficaz, é fundamental entender os diferentes tipos de linguagem que podem ser empregados em um texto. Conhecer essas formas de expressão ajuda a identificar nuances e significados, o que torna a leitura e a interpretação mais precisas. Há três principais tipos de linguagem que costumam ser abordados nos estudos de Língua Portuguesa: a linguagem verbal, a linguagem não-verbal e a linguagem mista (ou híbrida).

► Linguagem Verbal

A linguagem verbal é aquela que utiliza as palavras como principal meio de comunicação. Pode ser apresentada de forma escrita ou oral, e é a mais comum nas interações humanas. É por meio da linguagem verbal que expressamos ideias, emoções, pensamentos e informações.

Exemplos:

- Um texto de livro, um artigo de jornal ou uma conversa entre duas pessoas são exemplos de linguagem verbal.
- Quando um autor escreve um poema, um romance ou uma carta, ele está utilizando a linguagem verbal para transmitir sua mensagem.

Na interpretação de textos, a linguagem verbal é a que oferece o conteúdo explícito para compreensão e análise. Portanto, ao se deparar com um texto em uma prova, é a partir da linguagem verbal que se começa o processo de interpretação, analisando as palavras, as estruturas frasais e a coesão do discurso.

► Linguagem Não-Verbal

A linguagem não-verbal é aquela que se comunica sem o uso de palavras. Ela faz uso de elementos visuais, como imagens, cores, símbolos, gestos, expressões faciais e sinais, para transmitir mensagens e informações. Esse tipo de linguagem é extremamente importante em nosso cotidiano, já que muitas vezes as imagens ou os gestos conseguem expressar significados que

palavras não conseguem capturar com a mesma eficiência.

Exemplos:

- Uma placa de trânsito que indica “pare” por meio de uma cor vermelha e um formato específico.
- As expressões faciais e gestos durante uma conversa ou em um filme.
- Uma pintura, um logotipo ou uma fotografia que transmitem sentimentos, ideias ou informações sem o uso de palavras.

No contexto de interpretação, a linguagem não-verbal exige do leitor uma capacidade de decodificar mensagens que não estão escritas. Por exemplo, em uma prova que apresenta uma charge ou uma propaganda, será necessário interpretar os elementos visuais para compreender a mensagem que o autor deseja transmitir.

► Linguagem Mista (ou Híbrida)

A linguagem mista é a combinação da linguagem verbal e da linguagem não-verbal, ou seja, utiliza tanto palavras quanto imagens para se comunicar. Esse tipo de linguagem é amplamente utilizado em nosso dia a dia, pois permite a transmissão de mensagens de forma mais completa, já que se vale das características de ambas as linguagens.

Exemplos:

- Histórias em quadrinhos, que utilizam desenhos (linguagem não-verbal) e balões de fala (linguagem verbal) para narrar a história.
- Cartazes publicitários que unem imagens e slogans para atrair a atenção e transmitir uma mensagem ao público.
- As apresentações de slides que combinam texto e imagens para tornar a explicação mais clara e interessante.

A linguagem mista exige do leitor uma capacidade de integrar informações provenientes de diferentes fontes para construir o sentido global da mensagem. Em uma prova, por exemplo, é comum encontrar questões que apresentam textos e imagens juntos, exigindo que o candidato compreenda a interação entre a linguagem verbal e não-verbal para interpretar corretamente o conteúdo.

► Importância da Compreensão dos Tipos de Linguagem

Entender os tipos de linguagem é crucial para uma interpretação de textos eficaz, pois permite que o leitor reconheça como as mensagens são construídas e transmitidas. Em textos que utilizam apenas a linguagem verbal, a atenção deve estar voltada para o que está sendo dito e como as ideias são organizadas. Já em textos que empregam a linguagem não-verbal ou mista, o leitor deve ser capaz de identificar e interpretar símbolos, imagens e outros elementos visuais, integrando-os ao conteúdo verbal para chegar a uma interpretação completa.

Desenvolver a habilidade de identificar e interpretar os diferentes tipos de linguagem contribui para uma leitura mais crítica e aprofundada, algo essencial em provas que avaliam a competência em Língua Portuguesa. Essa habilidade é um diferencial importante para a compreensão do que está explicitamente es-

crito e para a interpretação das nuances que a linguagem não-verbal ou mista pode adicionar ao texto.

INTERTEXTUALIDADE

A intertextualidade é um conceito fundamental para quem deseja compreender e interpretar textos de maneira aprofundada, especialmente em contextos de provas de concursos públicos. Trata-se do diálogo que um texto estabelece com outros textos, ou seja, a intertextualidade ocorre quando um texto faz referência, de maneira explícita ou implícita, a outro texto já existente. Esse fenômeno é comum na literatura, na publicidade, no jornalismo e em diversos outros tipos de comunicação.

► Definição de Intertextualidade

Intertextualidade é o processo pelo qual um texto se relaciona com outro, estabelecendo uma rede de significados que enriquece a interpretação. Ao fazer referência a outro texto, o autor cria um elo que pode servir para reforçar ideias, criticar, ironizar ou até prestar uma homenagem. Essa relação entre textos pode ocorrer de várias formas e em diferentes graus de intensidade, dependendo de como o autor escolhe incorporar ou dialogar com o texto de origem.

O conceito de intertextualidade sugere que nenhum texto é completamente original, pois todos se alimentam de outros textos e discursos que já existem, criando um jogo de influências, inspirações e referências. Portanto, a compreensão de um texto muitas vezes se amplia quando reconhecemos as conexões intertextuais que ele estabelece.

► Tipos de Intertextualidade

A intertextualidade pode ocorrer de diferentes formas. Aqui estão os principais tipos que você deve conhecer:

- **Citação:** É a forma mais explícita de intertextualidade. Ocorre quando um autor incorpora, de forma literal, uma passagem de outro texto em sua obra, geralmente colocando a citação entre aspas ou destacando-a de alguma maneira.

- **Exemplo:** Em um artigo científico, ao citar um trecho de uma obra de um pesquisador renomado, o autor está utilizando a intertextualidade por meio da citação.

- **Paráfrase:** Trata-se da reescritura de um texto ou trecho de forma diferente, utilizando outras palavras, mas mantendo o mesmo conteúdo ou ideia central do original. A paráfrase respeita o sentido do texto base, mas o reinterpreta de forma nova.

- **Exemplo:** Um estudante que lê um poema de Carlos Drummond de Andrade e reescreve os versos com suas próprias palavras está fazendo uma paráfrase do texto original.

- **Paródia:** Nesse tipo de intertextualidade, o autor faz uso de um texto conhecido para criar um novo texto, mas com o objetivo de provocar humor, crítica ou ironia. A paródia modifica o texto original, subvertendo seu sentido ou adaptando-o a uma nova realidade.

- **Exemplo:** Uma música popular que é reescrita com uma nova letra para criticar um evento político recente é um caso de paródia.

CONHECIMENTOS GERAIS

ESTADO E SOCIEDADE: ELEMENTOS DO ESTADO, A ORGANIZAÇÃO DOS TRÊS PODERES E FINALIDADES CONSTITUCIONAIS, O PAPEL DO ESTADO NA SOCIEDADE, DIREITOS E DEVERES DO CIDADÃO, FORMAÇÃO SOCIAL DO ESTADO BRASILEIRO

ELEMENTOS DO ESTADO

O Estado é uma organização política e jurídica que regula a vida em sociedade por meio de normas e instituições. Para que um Estado exista, ele precisa conter alguns elementos fundamentais: território, população, governo soberano e soberania. Estes componentes garantem sua funcionalidade e legitimidade no cenário interno e internacional.

► Território: Base Física e Delimitação do Estado

O território é um dos elementos essenciais do Estado, pois representa o espaço geográfico onde ele exerce sua soberania e aplica suas leis.

► Conceito de Território:

O território pode ser definido como a área geográfica delimitada por fronteiras onde o Estado exerce seu domínio. Ele inclui:

- **Solo:** terras continentais e ilhas pertencentes ao Estado.
- **Subsolo:** recursos minerais e energéticos abaixo da superfície.
- **Águas territoriais:** mares, rios e lagos dentro das fronteiras nacionais.
- **Espaço aéreo:** extensão vertical sobre o território terrestre e marítimo.

► Funções do Território:

- **Garantia da soberania nacional:** estabelece os limites da jurisdição estatal.
- **Base para a organização política e administrativa:** define as divisões internas, como estados e municípios.
- **Controle de recursos naturais:** possibilita a exploração econômica e proteção ambiental.

► Disputas Territoriais e Direito Internacional:

O território de um Estado é protegido pelo direito internacional, mas disputas podem surgir devido a diferentes interpretações sobre fronteiras e recursos naturais. Exemplos incluem a questão da Amazônia Azul no Brasil e os conflitos entre países vizinhos em várias partes do mundo.

► População: O Conjunto de Indivíduos dentro do Estado

A população refere-se ao conjunto de pessoas que habitam o território de um Estado. No entanto, para a ciência política, é importante diferenciar três conceitos:

- **População:** todas as pessoas que vivem dentro do território, incluindo estrangeiros.
- **Povo:** conjunto de cidadãos ligados ao Estado por vínculos jurídicos, como a nacionalidade.
- **Nação:** grupo de indivíduos que compartilham cultura, história e identidade comum, podendo ou não formar um Estado próprio.

► Características da População:

- **Diversidade cultural e étnica:** resultado de migrações e processos históricos.
- **Demografia e crescimento populacional:** fatores que influenciam políticas públicas.
- **Direitos e deveres dos cidadãos:** participação política, deveres fiscais e obrigações legais.

► Cidadania e Participação Política:

A cidadania é um conceito fundamental dentro do Estado, garantindo direitos políticos, civis e sociais. No Brasil, a Constituição Federal assegura a participação dos cidadãos na vida pública por meio do voto, da liberdade de expressão e de mecanismos de controle social, como audiências públicas e plebiscitos.

► Governo Soberano: O Exercício do Poder Estatal

O governo soberano é a estrutura responsável por exercer a autoridade do Estado e administrar os interesses da população. Ele pode se manifestar de diferentes formas, dependendo do regime político adotado.

► Formas de Governo:

- **Monarquia:** o poder é hereditário e concentrado em um monarca (rei, imperador).
- **República:** o poder é exercido por representantes eleitos pelo povo.

► **Regimes Políticos:**

- **Democracia:** participação popular nas decisões políticas, garantindo direitos fundamentais.
- **Autoritarismo:** concentração do poder em um líder ou grupo, restringindo liberdades civis.
- **Totalitarismo:** controle absoluto do Estado sobre a sociedade e a economia.

► **Funções do Governo:**

- **Legislar:** criar e modificar leis para regular a sociedade.
- **Administrar:** gerir políticas públicas e serviços essenciais.
- **Julgar:** resolver conflitos e garantir a justiça.

No Brasil, o governo é republicano e democrático, com a divisão dos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), estabelecendo um sistema de freios e contrapesos para evitar abusos de poder.

► **Soberania: O Poder Supremo do Estado**

A soberania é a autoridade suprema do Estado dentro de seu território e sua capacidade de se autodeterminar no cenário internacional. Esse conceito é fundamental para a independência e legitimidade de um país.

► **Tipos de Soberania:**

- **Interna:** poder do Estado sobre seus cidadãos e território.
- **Externa:** autonomia para estabelecer relações com outros países sem interferência estrangeira.

► **Importância da Soberania:**

- **Garantia da independência nacional:** evita ingerências externas.
- **Autonomia na criação de leis:** cada Estado define seu próprio ordenamento jurídico.
- **Poder de decisão nas relações internacionais:** possibilidade de firmar tratados e acordos internacionais.

► **Desafios à Soberania no Mundo Atual:**

- **Globalização e interferência internacional:** organizações como a ONU e tratados multilaterais influenciam a política interna dos Estados.
- **Conflitos e guerras:** ameaças externas podem comprometer a soberania nacional.
- **Intervenções humanitárias e sanções econômicas:** alguns países sofrem pressão externa por meio de embargos e sanções.

No Brasil, a soberania é um dos princípios fundamentais da Constituição de 1988, garantindo que o país possa tomar suas próprias decisões sem subordinação a outros Estados.

ORGANIZAÇÃO DOS TRÊS PODERES DA REPÚBLICA

O Estado brasileiro é organizado com base no princípio da separação dos poderes, estabelecido por Montesquieu no século XVIII. Esse princípio visa evitar a concentração de poder em uma única autoridade, garantindo equilíbrio e harmonia entre diferentes instituições. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece a divisão do poder em Executivo, Legislativo e Judiciário, cada um com funções e atribuições próprias.

lo XVIII. Esse princípio visa evitar a concentração de poder em uma única autoridade, garantindo equilíbrio e harmonia entre diferentes instituições. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece a divisão do poder em Executivo, Legislativo e Judiciário, cada um com funções e atribuições próprias.

► **Princípio da Separação dos Poderes**

A separação dos poderes é um mecanismo essencial para garantir um governo equilibrado e democrático. No Brasil, esse princípio está previsto no artigo 2º da Constituição Federal, que determina:

“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Essa divisão visa:

- **Evitar abusos de poder:** cada poder fiscaliza os outros, garantindo um sistema de freios e contrapesos.
- **Assegurar direitos e garantias fundamentais:** o equilíbrio entre os poderes protege os cidadãos contra arbitrariedades.
- **Manter a estabilidade institucional:** cada poder tem funções específicas, evitando a sobreposição de responsabilidades.

► **Poder Executivo: Administração e Gestão Pública**

O Poder Executivo tem a função de governar e administrar o Estado, implementando políticas públicas e garantindo o cumprimento das leis.

► **Estrutura do Poder Executivo:**

O chefe do Executivo varia conforme o nível federativo:

- **Presidente da República:** chefe do Executivo federal.
- **Governadores:** chefes do Executivo estadual.
- **Prefeitos:** chefes do Executivo municipal.

► **Funções do Poder Executivo:**

- **Administrar o país:** executar políticas públicas e gerir recursos.
- **Elaborar e sancionar leis:** pode propor projetos ao Legislativo e sancionar ou vetar leis aprovadas pelo Congresso.
- **Representação internacional:** firmar tratados e representar o país em eventos diplomáticos.
- **Garantir a segurança pública:** comandar as forças de segurança e zelar pela ordem interna.

► **Freios e Contrapesos do Executivo:**

- O Congresso pode derrubar vetos presidenciais e julgar crimes de responsabilidade.
- O Judiciário pode declarar inconstitucionalidade de atos do Executivo.
- O Legislativo pode aprovar ou rejeitar nomeações para cargos importantes feitas pelo presidente.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES, NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS

► Estado

Conceito, Elementos e Princípios

Adentrando ao contexto histórico, o conceito de Estado veio a surgir por intermédio do antigo conceito de cidade, da *polis grega* e da *civitas* romana. Em meados do século XVI o vocábulo Estado passou a ser utilizado com o significado moderno de força, poder e direito.

O Estado pode ser conceituado como um ente, sujeito de direitos, que possui como elementos: o povo, o território e a soberania. Nos dizeres de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

O Estado como ente, é plenamente capacitado para adquirir direitos e obrigações. Ademais, possui personalidade jurídica própria, tanto no âmbito interno, perante os agentes públicos e os cidadãos, quanto no âmbito internacional, perante outros Estados.

Vejamos alguns conceitos acerca dos três elementos que compõem o Estado:

▪ **Povo:** Elemento legitima a existência do Estado. Isso ocorre por que é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado, conforme dispõe expressamente art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O povo se refere ao conjunto de indivíduos que se vincula juridicamente ao Estado, de forma estabilizada.

Entretanto, isso não ocorre com estrangeiros e apátridas, diferentemente da população, que tem sentido demográfico e quantitativo, agregando, por sua vez, todos os que se encontrem sob sua jurisdição territorial, sendo desnecessário haver quaisquer tipos de vínculo jurídico do indivíduo com o poder do Estado.

Com vários sentidos, o termo pode ser usado pela doutrina como sinônimo de nação e, ainda, no sentido de subordinação a

uma mesma autoridade política.

No entanto, a titularidade dos direitos políticos é determinada pela nacionalidade, que nada mais é que o vínculo jurídico estabelecido pela Constituição entre os cidadãos e o Estado.

O Direito nos concede o conceito de povo como sendo o conjunto de pessoas que detém o poder, a soberania, conforme já foi explicitado por meio do art. 1º. Parágrafo único da CFB/88 dispondo que “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Território: pode ser conceituado como a área na qual o Estado exerce sua soberania. Trata-se da base física ou geográfica de um determinado Estado, seu elemento constitutivo, base delimitada de autoridade, instrumento de poder com vistas a dirigir o grupo social, com tal delimitação que se pode assegurar à eficácia do poder e a estabilidade da ordem.

O território é delimitado pelas fronteiras, que por sua vez, podem ser naturais ou convencionais. O território como elemento do Estado, possui duas funções, sendo uma negativa limitante de fronteiras com a competência da autoridade política, e outra positiva, que fornece ao Estado a base correta de recursos materiais para ação.

Por traçar os limites do poder soberanamente exercido, o território é elemento essencial à existência do Estado, sendo, desta forma, pleno objeto de direitos do Estado, o qual se encontra a serviço do povo e pode usar e dispor dele com poder absoluto e exclusivo, desde que estejam presentes as características essenciais das relações de domínio. O território é formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo, águas territoriais e plataforma continental, prolongamento do solo coberto pelo mar.

A Constituição Brasileira atribui ao Conselho de Defesa Nacional, órgão de consulta do presidente da República, competência para “propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo”. (Artigo 91, §1º, III, CFB/88). Os espaços sobre o qual se desenvolvem as relações sociais próprias da vida do Estado é uma porção da superfície terrestre, projetada desde o subsolo até o espaço aéreo. Para que essa porção territorial e suas projeções adquiram significado político e jurídico, é preciso considerá-las como um local de assentamento do grupo humano que integra o Estado, como campo de ação do poder político e como âmbito de validade das normas jurídicas.

► **Soberania:** Trata-se do poder do Estado de se auto administrar. Por meio da soberania, o Estado detém o poder de regular o seu funcionamento, as relações privadas dos cidadãos, bem como as funções econômicas e sociais do povo que o integra. Por meio desse elemento, o Estado edita leis aplicáveis ao seu território, sem estar sujeito a qualquer tipo de interferência ou dependência de outros Estados.

Em sua origem, no sentido de legitimação, a soberania está ligada à força e ao poder. Se antes, o direito era dado, agora é arquitetado, anteriormente era pensado na justiça robusta, agora é engendrado na adequação aos objetivos e na racionalidade técnica necessária. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do povo. Além disso, todos os Poderes são partes de um todo que é a atividade do Estado.

Como fundamento do Estado Democrático de Direito, nos parâmetros do art. 1º, I, da CFB/88), a soberania é elemento essencial e fundamental à existência da República Federativa do Brasil.

A lei se tornou de forma essencial o principal instrumento de organização da sociedade. Isso, por que a exigência de justiça e de proteção aos direitos individuais, sempre se faz presente na vida do povo. Por conseguinte, por intermédio da Constituição escrita, desde a época da revolução democrática, foi colocada uma trava jurídica à soberania, proclamando, assim, os direitos invioláveis do cidadão.

O direito incorpora a teoria da soberania e tenta compatibilizá-la aos problemas de hoje, e remetem ao povo, aos cidadãos e à sua participação no exercício do poder, o direito sempre tende a preservar a vontade coletiva de seu povo, através de seu ordenamento, a soberania sempre existirá no campo jurídico, pois o termo designa igualmente o fenômeno político de decisão, de deliberação, sendo incorporada à soberania pela Constituição.

A Constituição Federal é documento jurídico hierarquicamente superior do nosso sistema, se ocupando com a organização do poder, a definição de direitos, dentre outros fatores. Nesse diapasão, a soberania ganha particular interesse junto ao Direito Constitucional. Nesse sentido, a soberania surge novamente em discussão, procurando resolver ou atribuir o poder originário e seus limites, entrando em voga o poder constituinte originário, o poder constituinte derivado, a soberania popular, do parlamento e do povo como um todo. Depreende-se que o fundo desta problemática está entranhado na discussão acerca da positivação do Direito em determinado Estado e seu respectivo exercício.

Assim sendo, em síntese, já verificados o conceito de Estado e os seus elementos. Temos, portanto:

ESTADO = POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA

Obs. Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não devem ser confundidos com suas funções estatais que normalmente são denominadas “**Poderes do Estado**” e, por sua vez, são divididas em: **legislativa, executiva e judiciária**

Em relação aos princípios do Estado Brasileiro, é fácil encontrá-los no disposto no art. 1º, da CFB/88. Vejamos:

Art. 1º *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:*

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Ressalta-se que os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político são os que mais são aceitos como princípios do Estado. No condizente à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pondera-se que estes constituem as finalidades que o Estado busca alcançar. Já os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político, podem ser plenamente relacionados com o sentido de organização do Estado sob forma política, e, os conceitos de dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, implicam na ideia do alcance de objetivos morais e éticos.

► Governo

Conceito

Governo é a expressão política de comando, de iniciativa pública com a fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica contemporânea e atuante.

O Brasil adota a República como forma de Governo e o federalismo como forma de Estado. Em sua obra *Direito Administrativo da Série Advocacia Pública*, o renomado jurista Leandro Zannoni, assegura que governo é elemento do Estado e o explica como “a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política” (p. 71).

É possível complementar esse conceito de Zannoni com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) que aduz que “Governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente”. Entretanto, tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diferentes perspectivas, sendo o primeiro, apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional, dentre outros fatores. No condizente ao segundo, é subdividido em sentido formal sob um conjunto de órgãos, em sentido material nas funções que exerce e em sentido operacional sob a forma de condução política.

O objetivo final do Governo é a prestação dos serviços públicos com eficiência, visando de forma geral a satisfação das necessidades coletivas. O Governo pratica uma função política que implica uma atividade de ordem mediata e superior com referência à direção soberana e geral do Estado, com o fulcro de determinar os fins da ação do Estado, assinalando as diretrizes para as demais funções e buscando sempre a unidade da soberania estatal.

► Administração pública

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve,

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (ART. 1º AO 4º)

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

► Forma, Sistema e Fundamentos da República

Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo:

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

Princípio Federativo:

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

Princípio Republicano:

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

Princípio do Estado Democrático de Direito:

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

Princípio da Soberania Popular:

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Princípio da Separação dos Poderes:

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além

de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejam os abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

► Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

► Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;
 VI - defesa da paz;
 VII - solução pacífica dos conflitos;
 VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
 IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ART. 5º AO 11)

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

► Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

► Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

► Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguavam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

► Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

► Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

► Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

DOS CRIMES CONTRA A PESSOA E CONTRA O PATRIMÔNIO (ART. 121 AO 183 DO CÓDIGO PENAL)

Capítulo I

HOMICÍDIO - ART. 121

- **Sujeito ativo:** Qualquer pessoa.
- **Sujeito passivo:** Qualquer pessoa, com qualquer condição de vida, saúde, posição social, raça, sexo, estado civil, idade, convicção filosófica, política ou religiosa ou orientação sexual.
- **Objeto jurídico:** A vida humana.
- **Objeto material:** A pessoa que sofreu a agressão.
- **Elementos objetivos do tipo:** Matar (eliminar a vida) e alguém (pessoa humana).
- A pena, na forma simples, prevista no caput, é de 6 a 20 anos de reclusão.
- **Elemento subjetivo do crime:** É o dolo ou a culpa, conforme o caso.
- **Elemento subjetivo do tipo específico:** Não há.
- **Classificação:** Comum; material; de forma livre; comissivo (como regra); instantâneo; de dano; unissubjetivo; plurissubsistente.
- **Tentativa:** Admissível.
- **Espécies:** Doloso simples (caput), com pena de reclusão, de 6 a 20 anos; doloso com causa de diminuição de pena (§ 1.º), doloso qualificado (§ 2.º), com pena de reclusão, 12 a 30 anos, doloso com causa de aumento de pena (§ 4.º, parte final, § 6.º), culposo simples, com pena de detenção, de 1 a 3 anos (§ 3.º), culposo com causa de aumento de pena (§ 4.º, primeira parte).
- **Atenção:** o crime admite perdão judicial na forma culposa (§ 5.º). Se as consequências do crime atingirem o agente de forma tão contundente, a ponto de ser desnecessária a aplicação de pena, aplica-se o perdão, julgando-se extinta a punibilidade. Essas consequências podem ser físicas (ex.: deixar o agente deficiente físico ou mental) ou emocionais (ex.: dar causa à morte do próprio filho).
- **Consumação:** Ocorre com a morte encefálica, que acarretará, inexoravelmente, a cessação das funções circulatória e respiratória.

▪ **Meios de execução:** Por ser crime de forma livre, comporta mecanismos diretos (fortes o suficiente para, por si sós, provocarem a morte, como, por exemplo, desferir tiros de arma de fogo contra o ofendido), indiretos (dependentes de outro instrumento, como instigar um louco a matar a vítima), materiais (atingem a integridade física de forma mecânica, química ou patológica), morais (atuam através da produção de um trauma no ofendido, como a geração de um enfarte, decorrente de uma grave ofensa).

▪ **Homicídio qualificado:** é o homicídio praticado com circunstâncias legais que integram o tipo penal incriminador, alterando para mais a faixa de fixação da pena. Portanto, da pena de reclusão de 6 a 20 anos, prevista para o homicídio simples, passa-se ao mínimo de 12 e ao máximo de 30 para a figura qualificada. Considera-se crime hediondo.

▪ **Incidência de mais de uma qualificadora:** tendo em vista que todas elas se tratam de circunstâncias do crime, basta a comprovação de uma qualificadora para alterar a faixa de fixação da pena; havendo outras, devem ser consideradas como agravantes (se houver) ou, pelo menos, como circunstâncias judiciais, o que é sempre possível, levando-se em conta o disposto pelo art. 59 do CP, a serem empregadas na 1.ª fase da fixação da pena.

Importante: Mudanças Recentes Na Legislação (2025)

O artigo 121 do Código Penal passou por alterações relevantes neste ano de 2025, com a promulgação das Leis nº 15.134/2025 e nº 15.159/2025, que ampliaram significativamente as hipóteses de homicídio qualificado, endurecendo a resposta penal para casos de violência letal praticada contra determinados agentes públicos e em ambientes de ensino.

1. Inclusão de novos sujeitos passivos no homicídio qualificado – Lei nº 15.134/2025

A Lei nº 15.134/2025, publicada no dia 6 de maio de 2025, modificou o §2º, inciso VII, do artigo 121 do Código Penal, ampliando o rol de vítimas cuja morte, quando dolosamente provocada, configura homicídio qualificado. Além dos agentes de segurança pública previstos nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, passaram a integrar esse rol:

- Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública, conforme arts. 131 e 132 da CF;

- Oficiais de justiça.

A qualificadora se aplica quando o crime for praticado:

- No exercício da função ou em decorrência dela;
- Ou contra o cônjuge, companheiro ou parente (inclusive por afinidade) até o terceiro grau, desde que motivado pela condição funcional da vítima.

Essa nova redação está prevista no art. 121, §2º, VII, alínea 'b', e resulta na pena de reclusão de 12 a 30 anos, substituindo a pena do homicídio simples, de 6 a 20 anos.

Essa alteração reforça a proteção institucional desses agentes, reconhecendo a vulnerabilidade a que estão submetidos em razão do exercício de funções essenciais à Justiça e à administração pública.

2. Homicídio em instituições de ensino – Lei nº 15.159/2025

A mais recente alteração foi introduzida pela Lei nº 15.159/2025, que acrescentou o inciso X ao §2º e os novos dispositivos do §2º-C ao artigo 121 do Código Penal, criando uma nova hipótese de homicídio qualificado:

“§2º, X – se o homicídio é cometido nas dependências de instituição de ensino.”

Além de qualificar o crime, a lei estabelece causas de aumento de pena, previstas no novo §2º-C, aplicáveis quando o homicídio ocorre em ambientes escolares:

- **Aumento de 1/3 até a metade:** se a vítima for pessoa com deficiência ou com condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;
- **Aumento de 2/3:** se o autor for ascendente, padrasto/madrasta, tutor, curador, empregador, professor ou funcionário da instituição de ensino, ou qualquer outro que detenha autoridade sobre a vítima.

Essa inovação legislativa responde ao aumento da violência nas escolas, principalmente a crimes cometidos por pessoas em posição de autoridade, e visa garantir ambiente seguro para estudantes e profissionais da educação.

Dispõe o Código Penal com a recente modificação da Lei nº 15.134/2025 e Lei 15.159/2025

HOMICÍDIO QUALIFICADO

(...)

§ 2º Se o homicídio é cometido:

(...)

VII – contra: (Redação dada pela Lei nº 15.134, de 2025)

a) autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluída pela Lei nº 15.134, de 2025)

b) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça,

no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluída pela Lei nº 15.134, de 2025)

(...)

X - nas dependências de instituição de ensino: (Incluído pela Lei nº 15.159, de 2025)

(...)

§ 2º-C. A pena do homicídio cometido nas dependências de instituição de ensino é aumentada de: (Incluído pela Lei nº 15.159, de 2025)

I - 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é pessoa com deficiência ou com doença que acarrete condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; (Incluído pela Lei nº 15.159, de 2025)

II - 2/3 (dois terços) se o autor é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela ou, ainda, se é professor ou funcionário da instituição de ensino. (Incluído pela Lei nº 15.159, de 2025)

FEMINICÍDIO - 121-A¹

Artigo 121-A do Código Penal

O feminicídio, que fora introduzido no Código Penal pela Lei nº 13.104/2015, era uma qualificadora do homicídio, contudo, com o advento da Lei 14.994/2024, conhecida como Pacote Antifeminicídio, o crime passa a ser autônomo, e possui sua própria tipificação, previsto no artigo 121-A do respectivo Código Penal. A pena mínima foi aumentada de 12 para 20 anos de reclusão, podendo chegar até 40 anos, tornando a punição deste crime tão grave e pernicioso mais proporcional à sua gravidade, destacando a relevância do combate à violência contra as mulheres.

▪ **Sujeitos ativo:** Como regra, é o homem, visto que a pessoa ofendida é a mulher nas condições de violência doméstica e familiar ou sofrendo discriminação ou menosprezo. Contudo, o sujeito passivo da violência doméstica objeto da Lei Maria da Penha é a mulher, já o sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência, com ou sem coabitação. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 551)

▪ **Sujeitos passivo:** O sujeito passivo é apenas a mulher, pessoa do sexo feminino (criança, adulta, idosa, desde que do sexo feminino). Frise-se, todavia, que, no que concerne ao sujeito passivo, é importante se atentar as seguintes peculiaridades:

É possível que, na convivência conjugal, uma mulher homossexual dominante, em violência doméstica, mate outra mulher, cometendo feminicídio. No entanto, se uma mulher mata outra, em briga de trânsito, cuida-se de homicídio. Do mesmo modo, se o homem mata a mulher, comparsa de crime, durante discussão pela divisão de bens furtados, trata-se de homicídio. Se tais particularidades não forem seguidas inexistiria razão para a criação de um tipo penal especial (art. 121-A). Aliás, se qualquer provocação de morte de mulher se transformasse, automaticamente, em feminicídio, estar-se-ia promovendo um tipo penal inconstitucional, pois haveria a supervalorização da vida humana

1

NUCCI, Guilherme de S. Código Penal Comentado - 25ª Edição 2025. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.624.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

LEI Nº. 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E SUAS ALTERAÇÕES

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§4º (VETADO)

§5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praças abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. (Redação dada pela Lei nº

13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União,

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 7º-A. A autoridade portuária ou a entidade concessionária de porto organizado poderá celebrar convênios com os órgãos previstos no art. 7º, com a interveniência dos Municípios e Estados, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a atuação por descumprimento da legislação de trânsito. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§1º O convênio valerá para toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§2º (VETADO)(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§3º (VETADO)(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscritivos de suas atuações.

Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 10. O Contran, com sede no Distrito Federal, é composto dos Ministros de Estado responsáveis pelas seguintes áreas de competência: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

II-A - (revogado);(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

III - ciência, tecnologia e inovações; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

IV - educação;(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - defesa; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VI - meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - (VETADO)

XIII - (VETADO)

XIV - (VETADO)

XV - (VETADO)

XVI - (VETADO)

XVII - (VETADO)

XVIII - (VETADO)

XIX - (VETADO)

XX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXI - (VETADO)

XXII - saúde; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIII - justiça; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIV - relações exteriores; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXVI - indústria e comércio; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXVII - agropecuária; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXVIII - transportes terrestres; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIX - segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXX - mobilidade urbana. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§1º (VETADO)

§2º (VETADO)

§3º (VETADO)

§3º-A. O Contran será presidido pelo Ministro de Estado ao qual estiver subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§4º Os Ministros de Estado poderão fazer-se representar por servidores de nível hierárquico igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo (CCE) nível 17, ou por oficial-general, na hipótese de tratar-se de militar. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§5º Compete ao dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União atuar como Secretário-Executivo do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§6º O quórum de votação e de aprovação no Contran é o de maioria absoluta. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 10-A. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Contran, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis ou impactados pelas propostas ou matérias em exame. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

III - (VETADO)

IV - criar Câmaras Temáticas;

V - estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;

VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;

VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Código, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

IX - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Então não pare por aqui: a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

EU QUERO DESCONTO!